



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 11 DE ABRIL de 2017.

PUBLICADO

11 / 04 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

“Denomina Vias Públicas do Residencial Beija Flor, no Município de Varjão de Minas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam as vias Públicas do Residencial Beija Flor, no Município de Varjão de Minas, assim denominadas:

I – Rua de entrada do Residencial Beija Flor, esquina Rua SIDNEY CARVALHO NETO à esquina Rua FLORÍPEDES RODRIGUES ALVES, Rua **PREFEITO JOÃO BRANDÃO**.

II – Rua 1 (um) do Residencial Beija Flor de Rua José Luiz da Silva, a qual poderá ser identificada somente como “**Rua ZÉ DUCA**”.

III – Rua 2 (dois) do Residencial Beija Flor de Rua **ROMUALDO AUGUSTO GASPAS**.

IV – Rua 3 (três) do Residencial Beija Flor de Rua **GERALDO RODRIGUES ALVES**.

V – Rua 4 (quatro) do Residencial Beija Flor de Rua **VALDIR PEREIRA PASSOS**.

VI – Rua 5 (cinco) do Residencial Beija Flor de Rua **DIOMAR MARIA DE JESUS**, a

VII – Rua 6 (seis) do Residencial Beija Flor de Rua **BELCHIOR INÁCIO DE OLIVEIRA**.

VIII – Rua 7 (sete) do Residencial Beija Flor de Rua **TEÓFILO MOREIRA DA SILVA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

IX – Rua 8 (oito) do Residencial Beija Flor de Rua de Rua JOSÉ DA SILVA VIDA, a qual poderá ser identificada somente como “Rua ZECA VIDA.”

X – Rua 9 (nove) do Residencial Beija Flor de Rua DIVINO VENÂNCIO DE CAMARGOS.

XI – Rua 10 (dez) do Residencial Beija Flor de Rua WILSON VENÂNCIO DE CAMARGOS.

XII – Rua 11 (onze) do Residencial Beija Flor de Rua ANÍBAL CHIMANGO.

XIII – Rua 12 (doze) do Residencial Beija Flor de Rua EVA MARIA BRAGA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a sinalizar as vias públicas, bem como promover os referidos comunicados ao registro imobiliário local e as concessionárias de serviço público para as alterações necessárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica própria, constante do Orçamento vigente e nos demais subsequentes, suplementada, se necessário no limite percentual definido na Lei Orçamentária deste exercício ou exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de abril de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1